

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA



JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada - CNPJ nº 34.705.208/0001-28
Fazenda Marques, s/nº, Gleba SE1, Zona Rural, CEP 39.508-000, Jaíba-MG

O REGISTRO DA OFERTA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 17 DE JANEIRO DE 2023, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2023/001.

Nos termos do disposto no artigo 76 e no anexo M da Resolução da Comissão Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de Julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a **JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Fazenda Marques, s/nº, Gleba SE1, Zona Rural, CEP 39.508-000, no município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.705.208/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31.300.126.838 ("Emitente"), em conjunto com o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Coordenador Líder"), comunica que foram subscritas e integralizadas 70.000 (setenta mil) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emitente, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 18 de janeiro de 2023 ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), perfazendo o montante total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 ("Oferta"), conforme previsto no "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o Rito Automático, da Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A.*", celebrado em 13 de janeiro de 2023, entre a Emitente, a Canadian Solar Brasil I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, na qualidade de fiador, a Jaíba II Holding S.A., na qualidade de interveniente garantidora, e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido).

1 AGENTE FIDUCIÁRIO

1.1 Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Agente Fiduciário”).

2 AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR

2.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais e de agente de liquidação da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada acima.

3 DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

3.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a revenda das Notas Comerciais Escriturais somente pode ser destinada a Investidores Profissionais, observado o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

Nos termos do anexo N da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais foram subscritas por:

Investidor	Quantidade de Subscritores	Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Subscritas e Integralizadas
Pessoas naturais	-	-
Clubes de investimento	-	-
Fundos de investimento	-	-
Entidades de previdência privada	-	-
Companhias seguradoras	-	-
Investidores estrangeiros	-	-
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	1	70.000,000000
Instituições financeiras ligadas à Emitente e/ou aos participantes do consórcio	-	-

Demais instituições financeiras	-	-
Demais pessoas jurídicas ligadas à Emitente ou aos participantes do consórcio	-	-
Demais pessoas jurídicas	-	-
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à Emitente e aos participantes do consórcio	-	-
Outros	-	-
Total	1	70.000,000000

São Paulo, 24 de janeiro de 2023



COORDENADOR LÍDER

